

Processo nº 3637/2019

TÓPICOS

Serviço: Outros (incluindo bens e serviços)

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços

Direito aplicável: Artº 10º da Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro

Pedido do Consumidor: Entrega do fuste da arma ou indemnização com base no valor de aquisição de uma arma com idênticas características (€ 2.950,00-doc.3) por não se possível adquirir unicamente o fuste para a arma em questão.

Sentença nº 173/20

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada-Representante legal)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se o reclamante presencialmente e através de vídeo conferência, o representante legal da reclamada.

O Julgamento foi adiado em 05/02/20, e ordenou-se na data de Interrupção de Julgamento, a realização de uma peritagem sobre o eventual custo de uma arma idêntica à do reclamante, uma vez que a mesma já não se encontra à venda no mercado.

O reclamante afirma em pleno Tribunal, que a arma representava um valor elevado estimativo, devido a ter sido herdado de um dos seus familiares.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Dão-se como provados todos os factos da reclamação:

- 1) Em 31.07.2019, o reclamante entregou uma arma de caça completa à empresa reclamada para reparação (colocar e afinar a régua na arma).
- 2) Em 06.08.2019, o reclamante deslocou-se à loja da reclamada a fim de proceder ao levantamento da arma, tendo verificado que a mesma não estava completa dado que lhe faltava o fuste, pelo que recusou proceder ao seu levantamento.
- 3) Em 02.10.2019, ainda sem que lhe tivesse sido resolvido o problema, o reclamante apresentou reclamação no Livro de Reclamações da empresa, solicitando a rápida resolução do assunto.
- 4) Em 15.10.2019, o reclamante procedeu ao levantamento da arma sem fuste, conforme consta do formulário pós-venda, tendo reiterado a reclamação anteriormente apresentada e solicitado lhe fosse entregue o fuste da sua arma
- 5) Até ao presente, a reclamada não entregou o fuste ao reclamante nem apresentou qualquer proposta de resolução do conflito, pelo que este se mantém sem resolução.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O valor do pedido na altura como se vê na reclamação apresentada em 08/10/2019, foi de €2.950,00.

Pareceu-nos um preço desajustado e daí a razão de se solicitar a um perito o valor da arma que havia sido entregue para reparação na reclamada, e que depois o reclamante veio a ser informado que faltava uma das peças.

É por demais evidente que quando alguém recebe um bem móvel para reparar, na guia de recepção do bem deve constar se o bem está completo ou não.

Não é por isso pertinente nem oportuno, vir agora a reclamada sustentar que não tem certeza se a arma que lhe foi entregue para reparação, estava completa ou não, esquecendo que cabe à entidade que recebe um bem para reparar, verificar se este está completo ou não.

De acordo com o relatório enviado a este Tribunal pelo perito designado para o efeito, a arma objecto de conflito tem um valor de € 400,00.

DECISÃO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a pagar ao reclamante o valor de €400,00.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 20 de Outubro de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada-Representante Legal)

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes o reclamante e o representante legal da reclamada.

Foi tentado o acordo que não foi possível, em virtude de existirem divergências quanto ao valor real de uma arma completa desta natureza.

FUNDAMENTAÇÃO:

Por ambas as partes, foi entendido que não é possível obter-se no mercado o "fuste" que desapareceu, quando a arma se encontrava na espingardaria.

Assim, há que proceder à análise da arma para ser avaliada de forma como se tivesse todas as peças que a compõem, o que foi aceite pelas partes.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento, e ordena-se que se solicite à UACS a designação de um perito para proceder à avaliação da arma e dar o seu parecer quanto ao valor de uma arma completa.

O perito deslocar-se-á à residência do reclamante, onde se encontra a arma.

Caso haja valor a pagar pela peritagem, será da responsabilidade da reclamada.

Centro de Arbitragem, 5 de Fevereiro de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)